



LEI MUNICIPAL Nº. 441 DE 09 DE JUNHO DE 2016

“Autoriza a Prorrogação das Contratações Temporárias Firmadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto Mediante Autorização Contida em Leis Municipais e dá outras providências.”

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS LOPES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto, Estado de Minas Gerais, autorizado a prorrogar as contratações até 20 de setembro de 2016 conforme leis municipais abaixo relacionadas:

- Lei Municipal nº. 407 de 03 de junho de 2015;
- Lei Municipal nº. 415 de 21 de agosto de 2015;
- Lei Municipal nº. 427 de 18 de dezembro de 2015;
- Lei Municipal nº. 432 de 04 de março de 2016;

Art. 2º As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto sob a égide da redação original das Leis Municipais descritas no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir de então, caso se faça necessário, desde que observado o número de vagas existentes na legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2016.

Reduto, 09 de junho 2016.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal